



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

ATOS DO PODER EXECUTIVO

=====

DECRETO Nº. 089 DE 11 DE JUNHO DE 2021.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE"

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o cumprimento dos dispositivos do artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, a autorização Legislativa contida no Artigo 11 da Lei Municipal nº. 1.865, de 25 de novembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **ABERTO** o Crédito Suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), segundo classificações abaixo discriminadas:

Órgão: 08.00 – SECRETARIA DE URBANISMO, ÁGUA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unid. Orçam.: 08.03 – Departamento de Urbanismo

Proj./Ativ.: 1.011 – Ampliação/Adaptação dos Sistemas de Captação e Distribuição de Água

Elemento: 4.4.90.00.00.00.0301 – Aplicações Diretas (135)R\$ 311.000,00

Elemento: 4.5.90.00.00.00.0301 – Aplicações Diretas (154)R\$ 10.000,00

Proj./Ativ.: 2.030 – Manutenção Sistemas de Abastecimento de Água

Elemento: 4.4.90.00.00.00.0301 – Aplicações Diretas (155)R\$ 3.000,00

Art. 2º. Os recursos no valor de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), para atender o Crédito Suplementar acima especificado decorrerão da redução do superávit financeiro apurado no exercício anterior segundo a fonte de recurso abaixo indicada:

I 301 – Recursos Ordinários – Superávit R\$ 540.500,00

Art. 3º. O valor do presente Crédito Suplementar destina-se para complementação orçamentária para fazer frente às despesas com manutenção das atividades do Município.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 11 de junho de 2021.

Genésio Marino Anton
- Prefeito Municipal -